LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 41 de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 85 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, passa a viger acrescido do §5º, com a seguinte redação:

*"**Art. 85**. (...)*

***§5º** O disposto no §1º deste artigo não se aplica aos servidores da Câmara Municipal, cujo cálculo da gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício durante o ano civil e será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano."*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 1º de dezembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620

Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.12.01 16:38:56 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria dos Vereadores Flávio Martins da Silva – Flávio Martins (Presidente); Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente); Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva (Primeira Secretária) e Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa (Segundo Secretário) – Mesa Diretora.

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Edição nº: 4162

Data: 02/12/2025